



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

TERÇA-FEIRA – 10 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 114

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1399/2024:** ANULA CERTIDÃO EMITIDA 06 DE MARÇO DE 2024, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, EMPRESA PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE  
ESTADO DA BAHIA  
[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)  
C.G.C.: 14.216.238/0001-63

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.399/24, de 10 de Setembro de 2024.**

***“Anula a Certidão emitida em 06 de março de 2024, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que certificou a conformidade da documentação apresentada pela empresa PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (CNPJ n.º 10.242.524/0001-42), com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** e considerando a necessidade de se anular Ato Administrativo nulo e irregular;

**CONSIDERANDO** que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a anulação é um poder-dever da Administração em que se efetiva com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, o qual independe de provocação, haja vista estar vinculada ao princípio da legalidade, na mesma linha do que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999;

**CONSIDERANDO** que a certidão emitida 06 de março de 2024, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos presta-se somente certificação da documentação relativa ao licenciamento ambiental, o que não se confunde com o licenciamento para realizar a construção de qualquer empreendimento no Município de Pedro Alexandre.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Certidão emitida 06 de março de 2024, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

TERÇA -FEIRA  
10 DE SETEMBRO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 114

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

C.G.C.: 14.216.238/0001-63

certificou a conformidade da documentação apresentada pela empresa PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A (CNPJ n.º 10.242.524/0001-42), com a Legislação Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da emissão da certidão, revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 2024.

*Yuri Cesar de Andrade Menezes*

Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000  
Tel./ Fax.: 75 3289 2108/ 2131/ 2132

[www.pedroalexandre.ba.gov.br](http://www.pedroalexandre.ba.gov.br)

**Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro | Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes**